

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAPIRATIBA/SP

REF: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO

Nº 02/2023

PROCESSO 068/2023

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.903.910/0001-80, com sede à Rua José Florêncio de Siqueira, nº 145, térreo, Centro, Tapiratiba-SP, CEP 13760-000, que neste ato representado por seu sócio **Marco Antônio Júlio**, brasileiro, casado, CPF nº 168.339.838-60, residente à Rua Sete de Setembro, 113, centro, em Tapiritaiba-SP, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, perante Vossas Senhorias, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra inabilitação decretada por essa Digna Comissão de Licitação, de modo a demonstrar seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que que houve o prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentação das razões recursais, sendo assim no prazo legal venho interpor as razões do recurso interposto. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## **II - DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Tapiratiba fez publicar ao edital, da modalidade de tomada de preços, tipo menor preço nº 02/2023, processo 068/2023, para contratação de empresa para execução de obras de revitalização do lago eldorado no jardim renascer da referida cidade.

Portanto, os envelopes com a documentação e a proposta foram entregues até às 9:00 horas do dia 11 de setembro de 2023, no endereço: Rua Doutor Dino Bueno, nº420, centro, Tapiratiba/SP.

A descrição do objeto da licitação foram elencadas no Anexo 1 do edital pelo tipo menor preço.

No entanto, a douda Comissão julgou essa subscriteveute inabilitada em razão de parecer técnico emitido pela Exa. Gerlu Rodrigues Pereira de Souza, engenheira civil, que, ao analisar o atestado de capacidade técnica da empresa, entendeu que a recorrente teria desatendido a quantidade mínima de utilização de concreto usinado em seu acervo apresntado, de modo a descumprir requisito no tópico 7.1.5.3 do edital da tomada de preços.

Sendo assim, douda comissão, o parecer inabilita a empresa recorrente que fica impossibilitada de concluir as seguintes fases do processo licitatório. Todavia, a empresa recorrente se mostra sustentável com as normas técnicas de determinados materiais, conforme adiante ficará demonstrado.

Nota-se que a decisão apresentou erros itencional, haja vista, que a mesma foi a responsavel técnica pela planinhas descristas pelo acertvo técnico trazido pelo recorrente.

Tal fato de inabilitação gera grandes prejuízos para a empresa recorrente, abalo moral, financeiro, não restando outra alternativa senão a apresentação das razões do recurso interposto.

Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

Em, síntese esses são os fatos.

### III- RAZÕES DO RECURSO

Portanto, junta-se aos autos toda documentação necessária para comprovação de que houve erro intencional, omissão no parecer técnico apresentado pelo departamento de engenharia competente, dado que foi apreciado incorretamente os atestados apresentados pela empresa recorrente que estava cumprindo totalmente com os requisitos de habilitação propostos no edital.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, logo, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Desse modo, tal ato transgrediu preceitos fundamentais estruturados na Lei n. 8.666/93, que garantem a isonomia entre os participantes da licitação pública em quaisquer das modalidades, **in verbis**:

*art 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

**Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

*m*

#### **IV-DO ERRO AO CONTABILIZAR A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Douta comissão, o setor de engenharia deste município cometeu um erro ao julgar a parcela de maior relevância, uma vez que considerou todos os tipos de concreto usinado – objeto da análise – e não somente aquele que tinha maior destaque na obra (concreto usinado fck=20mpa no item 3, pista da caminhada, subitem 3.2 da planilha orçamentária do objeto de revitalização do lago eldorado do jardim renascer) com quantidade de valor total do item sendo 107,04m<sup>3</sup>, que ocasionaria uma obrigatoriedade de execução de 53,52m<sup>3</sup> (equivalente a 50% do item de maior relevância), e não 71,95m<sup>3</sup> como calculado pelo setor responsável.

Em um primeiro momento, no tópico de qualificação prévia, o edital especifica que é necessário que a empresa licitante demonstre a realização de obras que continham características semelhantes à obra objeto do edital (tópico 7.1.5.2).

Logo após, o edital especifica que o cálculo será feito limitado à parcela de maior relevância, sendo necessário execuções de obras que deveriam atingir 50% da metragem e com complexidade semelhante ao objeto do edital (item de maior relevância, como feito pelo setor de engenharia).

Ao analisar o parecer técnico emitido pelo setor responsável, compreende-se que cálculo realizado de setor de engenharia está maculado de erros de forma a prejudicar o recorrente e sua participação na corrida pela pleito licitatório, o erro, favoreceu a outra empresa participante uma vez que considerou não somente o item de maior relevância para o cálculo, e sim todos os tipos de concreto usinado, de modo a aumentar a média requisito para qualificação técnica.

Além disso, cumpre esclarecer que o outro partipante é responsável por obras no município é notorio que está cheio de irregularidades e deveria conter toda fiscalização necessária. Sendo assim, não havendo divergências ou atos de punição a outra empresa participante.

A propósito, cumpre citar a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com o seguinte teor:

*A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos de apreciação judicial ".*

## V-DA EXISTÊNCIA DE CONCRETO USINADO EM OUTROS TIPOS DE EXECUÇÕES

Douta comissão, necessária, neste primeiro momento, a transcrição *ipsis literis* dos dizeres contidos nos tópicos de qualificação técnica que, em tese, não foram atingidos pelo recorrente:

*7.1.5.2. Comprovação da capacidade técnica operacional da empresa mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital.*

*7.1.5.3. Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste edital, limitada à parcela de maior relevância, conforme descrição no item 7.1.5.2 7.1.5.3. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação*

Posto isso, percebe-se que em nenhum momento foi especificado qual o tipo de concreto usinado e o seu (fck), como item de maior relevância, que a participante deveria possuir em seu histórico de atestados de capacidade técnica para cumprir o requisito de capacidade técnica exigido.

Sendo assim, crendo que qualquer tipo de material que contenha concreto usinado, sem especificação em sua composição, seria contabilizado para fins de cumprimento das exigências do edital, o recorrente juntou três atestados de capacidade técnica, sendo eles: **A reforma e ampliação no Posto de Saúde do Jardim Renascer, desta cidade, a reforma das Praças D. Esméria Ribeiro do Vale Figueiredo e Praça N.S. Conceição, e, por fim, a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS Primavera) na cidade de Muzambinho/MG.**

Porém, ao analisar a documentação, o departamento de engenharia contabilizou para fins de cumprimento das exigências, apenas o “concreto usinado fck=25 Mpa, slump 5 +- 1cm, slump 1 e 2”, de modo a prejudicar seriamente o posicionamento da empresa na luta pela licitação, conforme restará demonstrado.

Em anexo, segue planinha elaborada que dispõe sobre o acervo técnico apresentado pelo recorrente e as composições de cada obra realizada e cada item utilizado nestas, de modo demonstrar o que não foi contabilizado corretamente os itens listados abaixo.

A planinha compõe-se com uma tabela e foi dividida em três cores para melhor entendimento desta douta comissão, sendo que:

- A cor azul se refere ao concreto usinado 25mpa, que foi devidamente contabilizado;

- A cor amarela se refere ao concreto usinado utilizado nas obras que não foi considerado pelo departamento técnico de engenharia;

- A cor verde se refere ao concreto não estrutural elaborado mecanicamente, que apresenta as mesmas qualidades técnicas (semelhança exigida no edital) ao concreto usinado;

- A cor vermelha significa a somatória, em metros cúbicos, total do concreto utilizado em cada obra.

Portanto, verá que, de maneira equivocada, o parecer técnico do departamento de engenharia da Prefeitura, que foi principal fundamento que inabilitou a empresa recorrente, está totalmente viciado, haja vista, que a conta elaborada que resultou somente a quantidade de **35,80m<sup>3</sup>** nos atestados de capacidade técnica apresentado pela recorrente, conforme em anexo, que não perfazem a realidade dos fatos.

h



Prefeitura Municipal de  
**TAPIRATIBA**

Atestado da Empresa MAJ Construtora Ltda EPP

Prefeitura Municipal de Tapiratiba – Reforma das Praças

Item.	Quantidade (m <sup>3</sup> )	Total (m <sup>3</sup> )
1.12	1,00	
2.3	3,96	
4.3	4,48	9,44

Prefeitura Municipal de Tapiratiba – UBS Jardim Renascer

Item	Quantidade (m <sup>3</sup> )	Total (m <sup>3</sup> )
Infra estrutura	16,00	
Supra estrutura	7,41	
Recepção	2,95	26,36

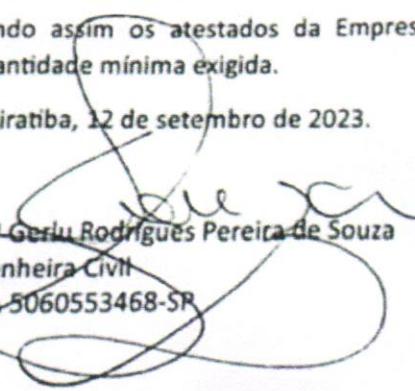
Prefeitura Municipal de Muzambinho – UBS Primavera

Item não encontrado.

Os atestados da Empresa MAJ Construtora Ltda EPP comprovam a **quantidade de 35,80 m<sup>3</sup> de concreto usinado.**

Sendo assim os atestados da Empresa MAJ Construtora Ltda EPP não atingem a quantidade mínima exigida.

Tapiratiba, 12 de setembro de 2023.

  
Eng<sup>a</sup> Gerli Rodrigues Pereira de Souza  
Engenheira Civil  
CREA 5060553468-SP

P

- **Iniciando pela Reforma das praças D. Esmeria Ribeiro do Vale e N.S da Conceição que foi apresentado o atestado de capacidade técnica da empresa recorrente.**

Portanto, observando o parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura foi constatado uma quantidade de  $9,44\text{m}^3$  de concreto usinado no atestado apresentado pela recorrente endereço da obra: Praça Dona Esmeria Ribeiro do Vale Figueredo, nº 65 e Praça Nossa Senhora da Conceição, Centro, Tapiratiba-SP, contrato nº 90/2018, data da obra 18/06/2018 até 01/10/2019, entretanto essa quantidade está incorreta, haja vista que a ilustríssima engenheira civil não considerou todos os itens corretamente dos referidos atestados apresentados pela recorrente.

**Sendo assim, foi considerados somente os itens de grifos na cor azul, portanto, os seguintes itens descritos:**

<p>-1.12, Serviço de responsabilidade do município na execução da praça, com quantidade de <math>1,00\text{m}^3</math>;</p>
<p>-item 2.3, Infraestrutura dos banheiros da Praça Dona Esmeria Ribeiro do Vale Figueredo, com a quantidade de <math>3,96\text{m}^3</math> e;</p>
<p>-item 4.3, Supra Estrutura dos banheiros, com a quantidade de <math>4,48\text{m}^3</math></p>
<p><b>Portanto, uma soma total totalmente equivocada de <math>9,44\text{m}^3</math>.</b></p>

Entretanto, analisando corretamente o atestado da referida obra anexado para habilitação descrita acima, o departamento de engenharia foi omissivo em não analisar os demais itens que correspondem aos requisitos do edital, os quais usam como referência a tabela CPOS, haja vista, que o departamento foi o responsável pela elaboração e tem total conhecimento que os demais itens listados abaixo condizem com os itens descritos do edital, e que neles possuem o concreto usinado. Sendo assim, a quantidade de concreto usinado nos demais itens deveriam ter sido contabilizado, o que não ocorreu.

Portanto, os itens na cor amarela são itens que possuem o concreto usinado específico e no parecer não foram contabilizados, são os itens (cor amarela):

-3.1 Supra Estrutura da Laje dos banheiros, descrito que foi utilizado o concreto usinado 25mpa, com a quantidade de 1,6368m<sup>3</sup>;

-3.1 Supra Estrutura dos banheiros da Praça Nossa Senhora da Conceição, também descrito que foi utilizado o concreto usinado 25mpa, com a quantidade de 5,1282 m<sup>3</sup>;

Posto isso, totalizam a quantidade de 6,7650m<sup>3</sup> que deveriam estar corretamente descritos e contabilizados no parecer, desse modo, faz jus a adição da quantidade descrita às contas, conforme em anexo.

MAJ CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ 23.903.910/0001-80						
PLANILHA QUANTITATIVA						
FORTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	TOTAL
<b>PRAÇA DONA ESMÉRIA RIBEIRO DO VALLE FIGUEIREDO</b>						
<b>BANHEIROS</b>						
		<b>3</b>	<b>SUPRA ESTRUTURA</b>			
	<b>13.01.140</b>	<b>3.1</b>	<b>Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25MPa</b>	m <sup>2</sup>	<b>37,20</b>	
CPOS		B.01.000.010111	Carpinteiro	H	0,2200	8,1840
		B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	0,2200	8,1840
		B.01.000.010139	Pedreiro	H	0,3500	13,0200
		B.01.000.010146	Servente	H	0,7000	26,0400
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	0,0440	1,6368
		C.06.000.022047	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4), sobrecarga 200kgf/m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	1,0000	37,2000
		D.02.000.021009	Pontalete de cedrinho de 75 mm x 75 mm - 3ª construção	m	1,0100	37,5720
		D.02.000.021017	Sarrafo de cedrinho 2,5 x 10 cm	m	0,7400	27,5280
		D.02.000.021021	Tábua cedrinho 25 mm x 300 mm de 3	m <sup>2</sup>	0,1800	6,6960
	E.02.000.026760	Preço diversas bitolas (referência 18 x 27)	m <sup>3</sup>	0,0200	0,7440	
		<b>4</b>	<b>PISO</b>			
	<b>11.04.020</b>	<b>4.1</b>	<b>Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m<sup>3</sup></b>	m <sup>3</sup>	<b>1,25</b>	<b>1,2500</b>
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel) caçamba fechada)	m <sup>3</sup>	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m <sup>3</sup>	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico	H	0,4300	
	<b>PRAÇA</b>					
		<b>2</b>	<b>PISO</b>			
	<b>11.04.020</b>	<b>2.1</b>	<b>Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m<sup>3</sup></b>	m <sup>3</sup>	<b>1,00</b>	<b>1,0000</b>
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel) caçamba fechada)	m <sup>3</sup>	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m <sup>3</sup>	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico	H	0,4300	
			<b>3</b>	<b>GUIA DELIMITADORA (CANTEIROS)</b>		
	<b>11.04.020</b>	<b>3.2</b>	<b>Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m<sup>3</sup></b>	m <sup>3</sup>	<b>0,10</b>	<b>0,1000</b>
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel) caçamba fechada)	m <sup>3</sup>	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m <sup>3</sup>	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico	H	0,4300	
	<b>ACESSIBILIDADE</b>					
	<b>11.04.020</b>	<b>1.2</b>	<b>Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m<sup>3</sup></b>	m <sup>3</sup>	<b>10,80</b>	<b>10,8000</b>
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel) caçamba fechada)	m <sup>3</sup>	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m <sup>3</sup>	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico	H	0,4300	
	<b>SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO</b>					
CPOS	<b>11.01.130</b>	<b>1.12</b>	Concreto usinado fck=25MPa	m <sup>3</sup>	<b>1,00</b>	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	<b>1,0500</b>	<b>1,0000</b>
<b>PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO</b>						
<b>BANHEIROS</b>						
		<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>			
CPOS	<b>11.01.130</b>	<b>2.3</b>	Concreto usinado fck=25MPa	m <sup>3</sup>	<b>3,96</b>	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	<b>1,0500</b>	<b>3,9600</b>
		<b>4</b>	<b>SUPRA ESTRUTURA</b>			
	<b>13.01.140</b>	<b>3.1</b>	<b>Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25MPa</b>	m <sup>2</sup>	<b>116,55</b>	
		B.01.000.010111	Carpinteiro	H	0,2200	25,6410
		B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	0,2200	25,6410
		B.01.000.010139	Pedreiro	H	0,3500	40,7925
		B.01.000.010146	Servente	H	0,7000	81,5850

m

CPOS		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m³	0,0440	5,1282
		C.06.000.022047	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajeota cerâmica - LT. 12 (R+4), sobrecarga 200kgf/m²	m²	1,0000	116,5500
		D.02.000.021009	Porta-laje de cedrinho de 75 mm x 75 mm - 3ª construção	m	1,0100	117,7155
		D.02.000.021017	Sarrafó de cedrinho 2,5 x 10 cm	m	0,7400	86,2470
		D.02.000.021021.1	Tabua de cedrinho 25 mm x 300 mm de 3	m²	0,1800	20,9790
	E.02.000.026760	Prego diversas bitolas (referência 18 x 27)	m³	0,0200	2,3310	
CPOS	11.01.130	4.3	Concreto usinado fck=25MPa	m³	4,48	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m³	1,0500	4,4800
		5	PISO			
	11.04.020	5.2	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m³	m³	5,82	5,8200
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E 32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	m³	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m³	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico Alfa 320	H	0,4300	
<b>ACESSIBILIDADE</b>						
	11.04.020	1.2	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento/m³	m³	6,40	6,4000
CPOS		B.01.000.010146	Servente	H	2,5000	
		B.02.000.020508	Cimento CPII-E 32 (sacos de 50 kg)	kg	150,0000	
		B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	m³	0,6000	
		B.05.000.020518	Pedra britada nº médios 1,2,3 e 4 (a granel)	m³	0,8780	
		S.01.000.080125	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico Alfa 320	H	0,4300	

9,4400
6,7650
25,3700
31,5750

Ademais, na cor verde são os itens que o parecer novamente o parecer elaborado foi omissivo e não contabilizou de forma correta, corroborando com o edital elaborado e vinculado, sendo assim, são os itens:

- 4.1 Pisos dos banheiros da Praça Dona Esmeria Ribeiro do Vale Figueredo, que contem objeto de concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por  $m^3$ , conforme item 11.04.020 da tabela CPOS, com a quantidade de 1,25  $m^3$ ;

-item 2.1 Pisos da Praça Nossa Senhora da Conceição, que contem objeto de concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por  $m^3$ , conforme item 11.04.020 da tabela CPOS com a quantidade de  $1m^3$ ,

-item 3.2, guia delimitadora dos canteiros, que contem objeto de concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por  $m^3$ , conforme item 11.04.020 da tabela CPOS, com a quantidade de  $0,10m^3$ ,

- item 1.2, Acessibilidade, que contem objeto de concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por  $m^3$ , conforme item 11.04.020 da tabela CPOS, com a quantidade de  $10,80m^3$ ,

-item 5.2 Pisos dos banheiros da Praça Nossa Senhora da Conceição, que contem concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por  $m^3$ , conforme item 11.04.020 da tabela CPOS, com a quantidade de  $5,82m^3$  e;

item 1.2, Acessibilidade, que contem o objeto concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por m<sup>3</sup>, conforme item 11.04.020 da tabela CPOS com a quantidade de 6,40m<sup>3</sup>.

Observa-se que, com exposto acima onde os itens de cor verde que totalizam uma soma de 25,3700m<sup>3</sup>, deveriam estar corretamente descritos e contabilizados no parecer, com objeto concreto não estrutural executado no local, mínimo 150kg de cimento por m<sup>3</sup>, conforme o item 11.04.020 da tabela CPOS, uma vez que o edital vinculado no item 7.1.5.3, conforme em anexo exige que: "Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/ operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com complexidade semelhante ao objeto desta licitação".

# MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP



Prefeitura Municipal de  
**TAPIRATIBA**

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,00:

ILG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  onde  
PC = ELP

AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral - igual ou superior a 1,00:

SG =  $\frac{AT}{PC + ELP}$  onde:  
PC = ELP

SG = Solvência Geral  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

#### 7.1.5. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 7.1.5.1. Certidão de registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do respectivo responsável técnico;
- 7.1.5.2. Comprovação da capacidade técnica, operacional da empresa mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital.
- 7.1.5.3. Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado detentor de Certidão de Anotação Técnica (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste edital, limitada à parcela de maior relevância, conforme descrição no item 7.1.5.2.
- 7.1.5.4. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica/operacional apresentados, o setor de engenharia levará em conta, como parcela de maior relevância, a execução de obras com pelo menos 50% da metragem e com a complexidade semelhante ao objeto desta licitação.
- 7.1.5.5. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.
- 7.1.5.6. Conforme Súmula Nº 25 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 7.1.5.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 7.1.5.8. Declaração de que a empresa possui condições de apresentar relatório de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 7.1.5.9. Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através do Setor de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, ou declaração de que a licitante optou por não realizar a visita técnica, que assume expressamente as consequências do ato e que não alegará, posteriormente, desconhecimento das informações e das condições locais para a prestação do serviço. A visita técnica é facultativa e deverá ser possivelmente agendada junto ao Setor de Engenharia, através do telefone: (19) 3657-9800, Ramal 2046, ou do e-mail: [engenharia@tapiratiba.sp.gov.br](mailto:engenharia@tapiratiba.sp.gov.br).

#### 7.1.6. Outras declarações:

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar, dentro do Envelope 01:

7.1.6.1. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (Anexo II)

Posto isso, o concreto executado, tem total semelhança solicitada de acordo com o objeto descrito do edital

vinculado, dessa forma, o recorrente faz jus ao acréscimo da quantidade descrita **onde os itens de cor verde que totalizam uma soma de 25,3700m<sup>3</sup>.**

Portanto, o exposto acima identifica que houve erro, omissão no parecer técnico elaborado pelo setor de engenharia responsável que tinha o total conhecimento do acervo técnico trazido pela empresa recorrente, uma vez que o próprio setor validou o referido documento.

Sendo assim, doutra comissão o recorrente faz jus pela Reforma das praças D. Esméria Ribeiro do Vale e N.S da Conceição a quantidade total de 41,5750m<sup>3</sup>.

A cor azul se refere ao concreto usinado 25mpa, que foi devidamente contabilizado;	TOTAL DE 9,44m <sup>3</sup> .
A cor amarela se refere ao concreto usinado utilizado nas obras que não foi considerado pelo departamento técnico de engenharia;	TOTAL DE 6,7650m <sup>3</sup>
A cor verde se refere ao concreto não estrutural elaborado mecanicamente, que apresenta as mesmas qualidades técnicas (semelhança exigida no edital) ao concreto usinado e não foi contabilizado;	TOTAL DE 25,3700m <sup>3</sup> ,
- A cor vermelha significa a somatória, em metros cúbicos, total do concreto utilizado em cada obra que o recorrente faz jus.	TOTAL DE 41,5750m <sup>3</sup> .

Demonstrada a omissão e o erro no parecer técnico apresentado, cuja inobservância não considerou corretamente os materiais e sua composição instados na tabela CPOS, enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

n

- Seguindo para obra analisada UBS JARDIM RENASCER que foi apresentado o atestado de capacidade técnica da empresa recorrente.

Nesta obra foi considerado somente os itens de grifos na cor azul, portanto, os seguintes itens:

-Infraestrutura, do objeto concreto usinado fck 25 mpa, com quantidade de  $16,00\text{m}^3$ , que está em desacordo ao acervo técnico apresentado pelo recorrente que está com a quantidade de  $16,63\text{m}^3$  código de atividade 11.01.13, acervo técnico este emitido pela própria ilustríssima engenheira responsável:

-Super Estrutura, do objeto concreto usinado fck 25 mpa, com quantidade de  $7,41\text{m}^3$  e finamente;

- o item Recepção, do objeto concreto usinado fck 25 mpa, com quantidade de  $2,95\text{m}^3$ .

Desse modo, uma soma total totalmente equivocada de  $26,36^3$ , entretanto, deveria ser o total de  $26,99\text{m}^3$ , conforme parecer técnico em anexo.

Portanto, perfazendo **uma soma total equivocada de  $26,36\text{m}^3$  ao invés de  $26,99\text{m}^3$** , medida aquela que não condiz com as realidade dos fatos e não traz a técnica correta de cálculo para se chegar no resultado acertado, sendo assim, tal erro de forma alguma poderia ocorrer pois tal ato corroborou com o prejuízo da soma de quantidade apresentada pela recorrente. Torna-se nítido o erro crasso cometido pelo departamento de engenharia responsável.

Além disso, os itens na cor amarela são itens que possuem o concreto usinado específico e no parecer não foram contabilizados, são os itens (cor amarela):

Porém, na obra de ampliação e reforma da Unidade de Saúde do bairro Jardim Renascer, foi usado concreto usinado na construção da Laje (cod. 13.01.120), conforme mostra a própria tabela CPOS utilizada como referencia na planilha executada, conferindo um volume de 8,2452m<sup>3</sup> de concreto usinado fck 25mpa, montante este não foi considerado no parecer técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Tapiratiba/SP.

Posto isso, totalizam a quantidade de 8,2452m<sup>3</sup> que deveriam estar corretamente descritos e contabilizados no parecer, desse modo, faz jus a adição da quantidade descrita às contas, conforme em anexo.

# MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

MAJ CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ 23.903.910/0001-80						
PLANILHA QUANTITATIVA						
FUNTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	TOTAL
UBS JARDIM RENASCEER						
			INFRA ESTRUTURA			
CPOS	11.01.130		Concreto usinado fck=25MPa	m <sup>3</sup>	16,63	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	1.0500	16.6300
			SUPER ESTRUTURA			
CPOS	11.01.130		Concreto usinado fck=25MPa	m <sup>3</sup>	7,41	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	1.0500	7.4100
	13.01.120		Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25MPa	m <sup>3</sup>	187,39	
		B.01.000.010111	Carpinteiro	H	0,2200	41,2258
		B.01.000.010112	Ajudante de carpinteiro	H	0,2200	41,2258
		B.01.000.010139	Pedreiro	H	0,3500	65,5865
		B.01.000.010146	Servente	H	0,7000	131,1730
CPOS		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	0,0440	8,2452
		C.06.000.022047	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4), sobrecarga 200kgf/m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	1,0000	187,3900
		D.02.000.021009	Pontalele de cedrinho de 75 mm x 75 mm - 3ª construção	m	1,0100	189,2639
		D.02.000.021017	Sarrafo de cedrinho 2,5 x 10 cm	m	0,7400	138,6686
		D.02.000.021021 T	Tábua cedrinho 25 mm x 300 mm de 3	m <sup>2</sup>	0,1800	33,7302
		E.02.000.026760	Preço diversas bitolas (referência 18 x 27)	m <sup>3</sup>	0,0200	3,7478
			SUPER ESTRUTURA			
CPOS	11.01.130		Concreto usinado fck=25MPa	m <sup>3</sup>	2,95	
		C.04.000.020536	Concreto usinado fck= 25 MPa, slump 5 ± 1cm, slump 1 e 2	m <sup>3</sup>	1.0500	2.9500

26,9900
8,2452
35,2352

Logo, a verdadeira quantidade de concreto usinado utilizado nesta obra, de forma a cumprir os requisitos do edital, foi de quantidade de  $35,2352\text{m}^3$ , e não  $26,36\text{m}^3$  conforme exposto acima.

A cor azul se refere ao concreto usinado 25mpa, que foi devidamente contabilizado;	Total de uma soma totalmente equivocada de $26,36\text{m}^3$ , entretanto, faz jus ao total de $26,99\text{m}^3$ .
A cor amarela se refere ao concreto usinado utilizado nas obras que não foi considerado pelo departamento técnico de engenharia;	Total de $8,2452\text{m}^3$ .
- A cor vermelha significa a somatória, em metros cúbicos, total do concreto utilizado em cada obra que o recorrente faz jus.	Total de $35,2352\text{m}^3$

Sendo assim, doua comissão o recorrente faz jus pela obra analisada UBS JARDIM RENASCER a quantidade total de  $35,2352\text{m}^3$  que devem ser contabilizados corretamente.

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

- **E por ultimo a obra realizazada na UBS PRIMAVERA (MUZAMBINHO/MG) que foi apresentado o atestado de capacidade técnica da empresa recorrente.**

No parecer técnico, segundo a engenharia, analisando o acervo técnico apresentado pela emprepsa, na obra realizada na cidade de Muzambinho/MG (UBS Primavera), não foi encontrado nenhuma atividade desenvolvida na obra que continha o objeto que o referido edital solicitada, mas essa não é a realidade dos fatos, conforme se faz prova analisando o próprio atestado de capacidade apresentado pela empresa recorrente.

**Portanto, os itens na cor amarela são itens que possuem o concreto usinado especifico e no parecer não foram contabilizados, são os itens (cor amarela):**

Somando a quantidade que continham em todos eles:

pisso em concreto de 20 MPA, com preparo mecânico: cód. 101747, item 34492 (concreto usinado bombeável) - 9,8372m<sup>3</sup>;

guia - meio fio - de concreto: cód. 94264, item 34492 (concreto usinado bombeável) - 1,1063m<sup>3</sup>

sarjeta de concreto usinado, cód. 94287 (concreto usinado bombeável) - 0,0081m<sup>3</sup>

**Perfaz o total de 10,9516 m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de concreto usinado que deveriam estar corretamente descritos e contabilizados no parecer, desse modo, faz jus a adição da quantidade descrita às contas, conforme em anexo.**

MAJ CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ 23.903.910/0001-80						
PLANILHA QUANTITATIVA						
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	TOTAL
UBS PRIMAVERA						
REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS						
PISO						
SINAPI	101747	34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1 UMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 894)	m³	120,85	
		43146	ENDURECEDOR MINERAL DE BASE CIMENTICIA PARA PISO DE CONCRETO	KG	4.0000	483,4000
		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1119	13,5231
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0466	5,6316
		96282	DESEMPENADEIRA DE CONCRETO, PESO DE 78 KG, 4 PAS, MOTOR A GASOLINA, POTENCIA 5,5 HP - CHP DIURNO AF_ 05/2023	CHP	0,0070	0,8460
SINAPI	94264	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RE TIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	29,90	
		34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1 SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 894)	m³	0,0070	0,2093
		88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0870	2,6013
		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2210	6,6079
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4420	13,2158
		88631	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MEDIA UMIDA), PREPARO MANUAL AF_ 08/2019	CHP	0,0140	0,4186
		92960	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA 14 CV - CHP DIURNO AF_ 12/2015	CHP	0,0720	2,1528
		92961	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA 14 CV - CHI DIURNO AF_ 12/2015	CHI	0,0720	
SINAPI	94287	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RE TIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	m³	11,96	
		4517	SARRAFO 2,5 X 7,5" CM EM PNIUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	H	0,0070	0,0837
		6189	TABUA NAO APARELHADA 2,5 X 30" CM EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE	H	0,2200	2,6312
		34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1 SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBAMENTO (NBR 894)	m³	0,3500	4,1860
		88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0370	0,0081
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2210	0,0015
					H	0,4420

0,0000
10,9516
10,9516

# MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

Sendo assim, doua comissão após analisar a obra UBS PRIMAVERA (MUZAMBINHO/MG), segundo a engenharia, não foi encontrado nenhuma atividade desenvolvida na obra que continha concreto usinado, o que não pode prosperar, haja vista, como foi exposto acima, o recorrente faz jus ao total de 10,9516 m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de concreto usinado.

A cor azul se refere ao concreto usinado 25mpa, que foi devidamente contabilizado;	Nenhuma quantidade encontrada.
A cor amarela se refere ao concreto usinado utilizado nas obras que não foi considerado pelo departamento técnico de engenharia;	Total de 10,9516 m <sup>3</sup> (metros cúbicos) de concreto usinado.
- A cor vermelha significa a somatória, em metros cúbicos, total do concreto utilizado em cada obra que o recorrente faz jus.	Total de 10,9516 m <sup>3</sup> (metros cúbicos) de concreto usinado.

Ademais, em apenso a essa documentação, segue o edital da obra realizada em Muzambinho, memorial descritivo e itens constantes da tabela SINAPI.

*m*

Além disso, abaixo segue os trechos de maior importância grifo nosso, os quais comprovam que o concreto utilizado na obra possuía a especificação requisitada no edital objeto deste recurso.

**Prefeitura de Muzambinho Trecho do Edital**

**“CONCRETO**

**Nas peças sujeitas a ambientes agressivos, recomenda-se o uso de cimentos que atendam a NBR-5732 e NBR5737.**

**A fim de se evitar quaisquer variações de coloração ou textura, serão empregados materiais de qualidade rigorosamente uniforme.**

**Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.**

**Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.**

**As fôrmas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.**

**Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de fôrma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.**

*m*

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

As juntas de trabalho decorrentes das interrupções de lançamento, especialmente em paredes armadas, serão aparentes, executadas em etapas, conforme indicações nos projetos.

A concretagem só poderá ser iniciada após a colocação prévia de todas as tubulações e outros elementos exigidos pelos demais projetos.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, 7 (sete) dias, após a concretagem. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento.

O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão.

Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.

Como diretriz geral, nos casos em que não haja indicação precisa no projeto estrutural, haverá a preocupação de situar os furos, tanto quanto possível, na zona de tração das vigas ou outros elementos atravessados.

Para perfeita amarração das alvenarias com pilares, paredes de concreto entre outros, serão empregados fios de aço com diâmetro mínimo de 5,0mm ou tela soldada própria para este tipo de

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

amarração distanciados entre si a cada duas fiadas de tijolos, engastados no concreto por intermédio de cola epóxi ou chumbador.”

“DOSAGEM

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

O estabelecimento do traço do concreto será função da dosagem experimental (racional), na fôrma preconizada na NBR-6118, de maneira que se obtenha, com os materiais disponíveis, um concreto que satisfaça às exigências do projeto estrutural.

Todas as dosagens de concreto serão caracterizadas pelos seguintes elementos:

- Resistência de dosagem aos 28 dias ( $f_{ck28}$ );

Dimensão máxima característica (diâmetro máximo) do agregado em função das dimensões das peças a serem concretadas;

- Consistência medida através de "slump-test", de acordo com o método NBR-7223;
- Composição granulométrica dos agregados;
- Fator água/cimento em função da resistência e da durabilidade desejadas;
- Controle de qualidade a que será submetido o concreto;
- Adensamento a que será submetido o concreto;

• Índices físicos dos agregados (massa específica, peso unitário, coeficiente de inchamento e umidade);

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

•A fixação da resistência de dosagem será estabelecida em função da resistência característica do concreto (fck) estabelecida no projeto.”

#### “CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica. Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra. A totalidade de concreto será dividida em lotes.

Um lote não terá mais de 20m<sup>3</sup> de concreto, corresponderá no máximo a 200m<sup>2</sup> de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas.

No edifício, o lote não compreenderá mais de um andar.

Quando houver grande volume de concreto, o lote poderá atingir 50m<sup>3</sup>, mas o tempo de execução não excederá a uma semana.

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR-6118”

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

## **“TRANSPORTE**

O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes, nem perda sensível de qualquer deles por vazamento ou evaporação.

Poderão ser utilizados na obra, para transporte do concreto do caminhão-betoneira ao ponto de descarga ou local da concretagem, carrinhos de mão com roda de pneu, jericas, caçambas, pás mecânicas,

# MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

entre outros, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de carrinhos com roda de ferro ou borracha maciça.

No bombeamento do concreto, deverá existir um dispositivo especial na saída do tubo para evitar a segregação.

O diâmetro interno do tubo será, no mínimo, 3 vezes o diâmetro máximo do agregado, quando utilizada brita, e 2,5 vezes o diâmetro, no caso de seixo rolado.

O transporte do concreto não excederá ao tempo máximo permitido para seu lançamento, que é de 1,5 horas, contadas a partir do início da mistura na central.

Sempre que possível, será escolhido sistema de transporte que permita o lançamento direto nas fôrmas.

Não sendo possível, serão adotadas precauções para manuseio do concreto em depósitos intermediários.”

#### “GUIA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO

Será utilizado nos estacionamentos guia pré-fabricada de concreto, do tipo I: com 30 cm de altura, 100 cm de comprimento com canto superior arredondado e face externa ligeiramente inclinada.

Poderão ser adquiridas de fábricas de produtos pré-moldados, ou confeccioná-las em canteiro com o uso de fôrmas padronizadas para tal; deverá pois, consultar qual traço será o mais recomendável, observar os

processos de adensamento e cura.”

**PISO CIMENTADO** fls 42 do edital de Muzambinho em anexo

O piso cimentado poderá ser obtido através do desenvolvimento: sarrafeamento e alisamento da própria camada de concreto, traço 1:3:4 (cimento, areia grossa e pedra britada) com 7cm de espessura.

Após nivelamento, desempenar e queimar.

Utilizar desmoldante em pó após a queima em toda a área a ser estampada. Obedecer a um intervalo de 24 horas sem qualquer tráfego.

Lavagem com bomba de pressão e após a retirada completa de todo material solto e deixar secar. Aplicar resina acrílica para acabamento final.

Serão executados em placas de concreto de FCK = 250 kgf/cm<sup>2</sup>, com espessura de 5 centímetros. As placas serão concretadas alternadamente e as juntas, a cada 1m, serão do tipo "secas".

As primeiras juntas dos pisos serão executadas com 10 cm de afastamento das paredes.

As juntas do piso têm de transpassar a "camada de alta resistência" e da argamassa de

*m*

regularização.

É obrigatório colocar junta no piso onde existir junta no lastro de contra piso.

Será colocado juntas plásticas de dilatação 17x3 milímetros, limitando painéis quadrados de dimensões de 1 metro x 1 metro, obedecendo a modulação estrutural da edificação.

Após a cura será iniciado o processo de polimento, iniciando com esmeril de grânula 24, passando pela grânula 80, para o desengrosso, e finalizando com a grânula 120.

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

O último polimento será efetuado com lixa número 120.

Todo o piso será lavado, encerado com pelo menos 03 demãos de cera incolor, antiderrapante, por ocasião da entrega provisória da obra.”

## **VI-CONCLUSÃO**

Considerando a exigência na realização de obras, cuja somente a semelhança entre os objetos era requisito, conforme exigido em edital, é possível considerar que o concreto não estrutural utilizado nas reformas das praças possui as mesmas características e semelhança do concreto usinado exigido em edital.

Logo, douta comissão, observa-se que a tabela elaborada foi devidamente fundamentada, com fontes seguras, sendo as mesmas utilizadas para elaboração dos atestados técnicos fornecidos pelos ente públicos (Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, e o Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil – SINAPI).

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP  
Sendo assim, ao calcular a somatória de todos os tipos de concretos usinados, que aqui foram expostos, utilizados nas obras apresentadas, e mais o concreto usinado específico que o departamento técnico considerou ao dar o parecer técnico, chegamos ao total de 87,7618m<sup>3</sup>, de forma a cumprir o requisito exigido.

## **VII – DOS PEDIDOS**

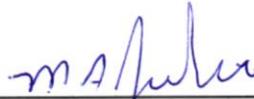
Sendo assim, considerando os fundamentos expostos, requer-se:

a) que seja desconsiderada o respectivo parecer técnico ensejador da inabilitação desta recorrente, pelos fatos aqui expostos;

b) outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e habilite a empresa recorrente, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Tapiratiba, 19 de setembro de 2023



---

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

*Representante legal Marco Antônio Júlio*

MAJ CONSTRUTORA LTDA EPP

